



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 34ª Reunião da CSSAGR

Versão Limpa

Data: 10 e 11/11/2010

Processo nº 02000.002610/2008-39

Revisão da Resolução Conama nº 307, de 17 de julho de 2002

*Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos
para a gestão dos resíduos da construção civil.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, *no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 168, de 13 de junho de 2005,*

Resolve:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 3º da Resolução nº 307, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA – Presidente do Conselho